

RESOLUÇÃO N.º 01/PPGMPA/2017, de 23 de Novembro de 2017.

*Dispõe sobre credenciamento e
recredenciamento de professores no
Programa de Pós-Graduação em
Matemática Pura e Aplicada.*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada, em reunião realizada no dia 23 de Novembro de 2017, considerando o que dispõe a Resolução 95/CUn/2017 e o Regimento do Programa, RESOLVE:

APROVAR os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1.º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 95/Cun/2017 e CAPES.

Art. 2.º O corpo docente será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado delegado, classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

§ 1.º Docentes Permanentes – aqueles que irão atuar com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolverão as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, bem como as funções administrativas;

§ 2.º Docentes Colaboradores – aqueles que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividade;

§ 3.º Docentes Visitantes – aqueles que estão vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior e irão permanecer na Universidade durante período contínuo e determinado, à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§ 4.º A composição do corpo docente do programa deverá atender os critérios definidos pela área de avaliação da CAPES.

Art. 3.º Serão aceitas para fazer parte do corpo docente colaborador as solicitações daqueles que, no decorrer dos últimos 3 anos, tiverem envolvimento comprovado com pesquisa, principalmente através de publicações regulares em revistas indexadas. Condições específicas para credenciamento seguirão o disposto pelo Colegiado Delegado e a Comissão de Credenciamento de Docentes.

Art. 4.º Serão aceitas para fazer parte do corpo docente permanente, as solicitações daqueles que, no decorrer dos últimos 3 anos, tiverem satisfeito as condições de docente colaborador, bem como comprovarem envolvimento em atividades acadêmicas compatíveis com os critérios utilizados pela CAPES na avaliação dos programas de pós-graduação, incluindo necessariamente publicações em revistas indexadas.

Parágrafo único. Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa e deverá ser atendido o disposto no art. 57, inciso II, da Resolução Normativa nº 95/Cun/2017 conforme segue: “no doutorado, aqueles docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.”

Art. 5.º Ouvido o Colegiado Delegado, o coordenador do Programa nomeará uma Comissão de Credenciamento, encarregada de analisar cada solicitação de credenciamento ou recredenciamento, elaborando um parecer a ser encaminhado ao Colegiado Delegado.

Art. 6.º O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado ao Coordenador do Programa, acompanhado do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo único. O colegiado delegado, baseado no parecer da Comissão de Credenciamento decidirá por votação o credenciamento ou recredenciamento do professor.

Art. 7.º Para análise das inscrições e elaboração de parecer, a Comissão de Credenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios:

- a) Adequação das atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação ao Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada;
- b) Orientação de ao menos 1 discente a cada 4 anos;
- c) Excelência em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, quando aplicável;
- d) Outros critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

Art. 8.º Os credenciamentos terão validade por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovados.

§ 1.º A renovação de credenciamento seguirá a tramitação normal para o credenciamento, prevista no Art. 5.º.

§ 2.º Além dos requisitos normais para o credenciamento em qualquer das denominações, a renovação de credenciamento dependerá de análise pelo colegiado delegado do desempenho durante o período anterior.

§ 3.º A análise de desempenho de que trata o parágrafo anterior, incluirá a avaliação discente mensurada semestralmente através de questionários anônimos a serem respondidos pelos alunos de cada disciplina que contar com pelo menos 5 (cinco) alunos matriculados. Para isto serão elaborados questionários contendo quesitos sobre cada disciplina e sobre os professores que a ministraram.

Art. 9.º O credenciamento em qualquer uma de suas denominações (permanente, colaborador ou visitante), será considerado como condição necessária para que o docente participe das atividades do programa, como orientar alunos, ministrar disciplinas.

Art. 10. O credenciamento de docentes poderá ser solicitado em qualquer época ao colegiado delegado do programa.

Art. 11. Serão descredenciados do Programa, após apreciação do Colegiado:
a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;

b) os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Será observado também o disposto no artigo 21, §2º da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017: “*Nos casos de não credenciamento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.*”

Art. 12. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e somente poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 14. Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa em 23 de Novembro de 2017, entrará em vigor após homologação da Câmara de Pós-Graduação, revogando disposições em contrário.